



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

OFÍCIO Nº 365/GAB/2023

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **GABRIEL PEREIRA LOPES**
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
NESTA.

Assunto: Envio de documentos

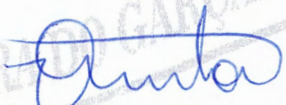
Senhor Presidente,

De ordem do Prefeito Municipal, Dr. Adilson Gonçalves de Macedo, cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência a seguinte documentação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
01	Estudo de impacto orçamentário-financeiro, ref. Projeto de Lei Complementar nº 024, de 30 de novembro de 2023

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, renovando votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


BLAYNNY VITOR DAMASSENA

Secretário-Chefe de Gabinete

Portaria nº 20.528, de 21.08.2023



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro dos impactos trazidos pela implementação do Projeto de Lei Complementar-PLC nº024/30 de novembro de 2023, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº049, de 17 de maio de 1999 e dá outras providências, em atendimento a solicitação da Procuradoria Jurídica, na pessoa do Sr. Herbert de Souza Penze. De acordo com art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



2. METODOLOGIA

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o exercício de 2024, tendo em vista a implementação do Projeto de Lei Complementar-PLC nº024/30 de novembro de 2023, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº049, de 17 de maio de 1999 e dá outras providências, assim como a virtual projeção para exercício de 2024. Foram utilizados os valores relativos à dotação “3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, 3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS e 3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, constante no planejamento orçamentário do poder executivo, na área da educação.

Neste sentido, para projeção da despesa com folha de pagamento, foram considerado a implementação do Projeto de Lei Complementar-PLC nº024/30 de novembro de 2023, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº049, de 17 de maio de 1999 e dá outras providências.

O resultado da alteração trazida pelo Projeto de Lei Complementar-PLC nº024/30 de novembro de 2023, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº049, de 17 de maio de 1999 e dá outras providências, que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisados gerariam incremento de despesas estão informados nas tabelas abaixo.

Tabela 1: Demonstrativo no exercício de 2023, modelo atual de despesas geradas com a Lei nº049, de 17 de maio de 1.999.

Exercício de 2023				
	Quantidade	Salário mês	Total Mês	Total Anual
Salário Base	Exercício de 2023			
Salário	20	R\$ 1.357,39	R\$ 27.147,80	R\$ 352.921,40
Gratificação	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00	R\$ 312.000,00
Insalubridade	20	R\$ 271,47	R\$ 5.429,40	R\$ 70.582,20
Subtotal		R\$ 2.828,86	R\$ 56.577,20	R\$ 735.503,60
Obrigações Patronais	Quantidade	Obrigações Mês	Total Mês	
INSS	20	R\$ 622,35	R\$ 12.447,00	R\$ 161.811,00
FGTS	20	R\$ 226,31	R\$ 4.526,20	R\$ 58.840,60
Subtotal		R\$ 848,66	R\$ 16.973,20	R\$ 220.651,60
Total Mensal	20	R\$ 3.677,52	R\$ 73.550,40	R\$ 956.155,20



Tabela 2: Demonstrativo no exercício de 2024, modelo previsto no PLC nº024/30 de novembro de 2023, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº049, de 17 de maio de 1999 e dá outras providencias.

	Exercício de 2024			
	Quantidade	Salário mês	Total Mês	Total Anual
Salário Base	Exercício de 2024			
Salário	20	R\$ 2.400,00	R\$ 48.000,00	R\$ 624.000,00
Gratificação	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Insalubridade	20	R\$ 480,00	R\$ 9.600,00	R\$ 124.800,00
Subtotal		R\$ 2.880,00	R\$ 57.600,00	R\$ 748.800,00
Obrigações Patronais	Quantidade	Obrigações Mês	Total Mês	
INSS	20	R\$ 633,60	R\$ 12.672,00	R\$ 164.736,00
FGTS	20	R\$ 230,40	R\$ 4.608,00	R\$ 59.904,00
Subtotal		R\$ 864,00	R\$ 17.280,00	R\$ 224.640,00
Total Mensal	20	R\$ 3.744,00	R\$ 74.880,00	R\$ 973.440,00

Tabela 2: Demonstrativo de impacto financeiro no exercício de 2024, modelo previsto no PLC nº024/30 de novembro de 2023, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº049, de 17 de maio de 1999 e dá outras providencias.

	Impacto Exercício de 2024 com aumento de despesa			
	Quantidade	Salário mês	Total Mês	Total Anual
Salário Base	Exercício de 2024			
Salário	20	R\$ 1.042,61	R\$ 20.852,20	R\$ 271.078,60
Gratificação	20	-R\$ 1.200,00	-R\$ 24.000,00	-R\$ 312.000,00
Insalubridade	20	R\$ 208,53	R\$ 4.170,60	R\$ 54.217,80
Subtotal		R\$ 51,14	R\$ 1.022,80	R\$ 13.296,40
Obrigações Patronais	Quantidade	Obrigações Mês	Total Mês	
INSS	20	R\$ 11,25	R\$ 225,00	R\$ 2.925,00
FGTS	20	R\$ 4,09	R\$ 81,80	R\$ 1.063,40
Subtotal		R\$ 15,34	R\$ 306,80	R\$ 3.988,40
Total Mensal	20	R\$ 66,48	R\$ 1.329,60	R\$ 17.284,80



Ressaltamos que em análise feita acerca das despesas com pessoal do exercício de **2022 o percentual alcançado foi de 48,60 e em 2023 até novembro o percentual alcançado e de 50,09** do Limite da lei de Responsabilidade Fiscal, Alcançando assim o limite de Alerta.

3. CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou o impacto financeiro das implementação do rar o impacto orçamentário-financeiro dos impactos trazidos pela implementação do Projeto de Lei Complementar-PLC nº024/30 de novembro de 2023, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº049, de 17 de maio de 1999 e dá outras providencias, demonstrando assim o estado atual e projetado da folha de pagamento para o exercício de 2023 e 2024.

Considerando o LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **54%;**

Considerando o LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **51,30%;**

Considerando o LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **48,60%;**

Considerando a Lei Ordinária nº 4.611/2022- Lei que Estima a receita e fixa as despesas do exercício;

Considerando o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD da Secretaria de Educação;

Considerando o Relatório de Despesas por Folha de Pagamento acumulada e do mês de novembro de 2023;

Considerando o decreto nº 5.169 de 27 de abril de 2023- dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de despesas.

Diante do exposto emitimos parecer favorável, a adoção da Implementação trazida pelo rar o impacto orçamentário-financeiro dos impactos trazidos pela implementação do Projeto de Lei Complementar-PLC nº024/30 de novembro de 2023, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº049, de 17 de maio de 1999 e dá outras providencias, sendo importante sempre considerarmos os impactos globais para todas alteração e alterações salariais.

Neste sentido, considerando a disponibilidade orçamentaria da Secretaria de



PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS
Secretaria Municipal de Planejamento

educação e absorvível a implementações de pagamento de salários do servidores do cargo de motorista na secretaria de educação, desde que haja prudência em novas alterações que visem dispêndio financeiro a administração pública e que haja planejamento das despesas das pastas e demais despesas que impactem as disponibilidade prevista nas pastas, ou seja contenção de despesas novas e/ou aditivos de contratos, ressalvados situações de grande necessidade, podendo o ato ser reavaliado a outro momento do exercício e apurado os impactos, haja vista que despesa com pessoal e volátil.

Atenciosamente,

CLEBER FABIANO FERREIRA
Secretário Municipal Planejamento
Portaria nº 17.004 de 01/01/2021